

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0915/75

INTERESSADA: ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS "VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A".

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE nº 114/77 - CSG - APROVADO EM 02/03/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano Supletivo constante do Processo CEE nº 0915/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE na 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 03/01/75, retificada pela portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O. de 17 de dezembro de 1976, no estabelecimento situado à Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, em São Bernardo do Campo, mantido pela Escola de 1º e 2º Graus "Volkswagen do Brasil S/A".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º, da Deliberação CEE, nº 14/73 da escola de 1º e 2º Graus "Volkswagen do Brasil S/A" derados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho a ~~proceder~~ às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 31 de janeiro de 1977.

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 16 / 02 / 1977.

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.